



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Professor Álvaro Costa		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Professor Álvaro Costa, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e estabelece a validade do presente ato no período de 2004 a 31.12.2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 02418563-9	PARECER: 0467/2005	APROVADO: 08.08.2005

I – RELATÓRIO

Com pedido de recredenciamento da Escola Municipal Professor Álvaro Costa e de renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, José Tenório de Almeida, enquanto diretor da mesma, dirige-se a este Conselho, assinando o documento encaminhatório juntamente com o secretário escolar, Francisco Altenor Braga de Meneses, cujo Registro na SEDUC é nº 4633/89.

A escola atua com o ensino fundamental completo, é mantida pela Prefeitura de Fortaleza e tem endereço na Avenida Vicente de Castro, 6074, Serviluz, CEP: 60.180-410, nesta Capital.

Com um contingente de quarenta e cinco professores habilitados, diretor especializado em Administrador Escolar com Registro nº 4633/89 – SEDUC, a escola foi credenciada pelo Parecer nº 719/96.

Ao processo fez anexar: fotografias dos principais ambientes; comprovantes de habilitação dos profissionais que nela atuam, de entrega do censo escolar e de propriedade; relação de equipamentos, de livros e de outros recursos didáticos, relato das atividades desenvolvidas na sala de informática, melhorias recebidas no prédio e nas instalações, regimento com ata de aprovação, mapa curricular, quadro de lotação, planta baixa, registro sanitário, atestado de segurança, indicação do diretor e do secretário e ato de mudança de denominação que, a partir do Decreto nº 11.076/01, recebeu o adendo “Escola Municipal”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do processo conduz à conclusão de que o preceito da Resolução nº 372/2002 foi cumprido.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável a que se conceda à Escola Municipal Professor Álvaro Costa, desta Capital, o que solicita:

- seu recredenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0467/2005

- a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental que oferta.

A validade deste ato estende-se até 31.12.2009, retroagindo seus efeitos ao ano de 2004.

Salvo melhor juízo, este é o teor do presente Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de agosto de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC